



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 042/2023

Processo nº 9644/2022

Fundamento: Lei Federal nº 13.019/2014 e suas modificações dada pela Lei Federal nº 13.204/15 e Decreto Federal nº 8.726/2016.

Valor: R\$ 269.448,00

Vigência: 12 (doze) meses

Linguagem: Hip Hop

Termo de Colaboração que entre si celebram o **Município de Mauá**, através da **Secretaria de Cultura**, e **Instituto Labirinto**, para os fins que especifica.

Aos 14 dias do mês de março do ano de 2023, na Secretaria De Governo - Gerência De Licitações do Município de Mauá, as partes contratantes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MAUÁ**, com sede na Av. João Ramalho, nº 205, Centro, Mauá, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.522.959/0001-98, através do seu Secretário Interino de Cultura, **LEANDRO OLIVEIRA DIAS**, portador do RG nº 30.042.811-X, inscrito no CPF nº 276.968.228-88, no uso de sua competência que lhe foi atribuída por meio do Decreto nº 1951/2017, com sede na Rua Gabriel Marques, 353 VI. Noêmia, Mauá/SP e, de outro lado, INSTITUTO LABIRINTO, CNPJ: 43.122.630/0001-41, neste ato representado por seu representante legal, Sr(a). **RICARDO ALEXANDRE ALVES DE LIMA**, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 19205353-SSP/SP, e do CPF nº 245.539.958-32, doravante denominada **ENTIDADE**, no uso dos poderes conferidos pelos seus atos constitutivos, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regido pelas disposições contidas na Leis Federais nº 13.019/14 e 13.204/15 e Decreto Federal nº 8.726/2016 e Processo Administrativo nº 9644/2022 mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Termo de Colaboração **042/2023** formalizar parceira para o desenvolvimento de práticas artísticas, que receberá a identidade de "OFICINAS CULTURAIS" na linguagem **HIP HOP** e seus segmentos, de acordo com o Plano de Trabalho e seus anexos, que integram este instrumento, independente de transição bem como os pareceres e atas do Conselho Fiscal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS PRERROGATIVAS:

1. É prerrogativa do **MUNICÍPIO** por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias celebradas com as de Organizações Sociais sem fins lucrativos, nomeada pela Portaria nº 11.648 de 21 de Novembro de 2022d, ficando como gestor do contrato designado pela Portaria nº 11.495 de 01 de Setembro de 2021, o Sr. Judas Tadeu de Souza, portador do RG nº 15.839.362-4, e CPF nº 042468218-45, de exercer a autoridade normativa, controle e fiscalização da execução do Plano de Trabalho aprovado em Edital de Chamamento nº



002/2022, Processo nº 9644/2022, pela Comissão Especial de Análise e Seleção de Projetos de Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, nomeada pela Portaria nº 11.627, de 21 de Novembro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES:

1 – O MUNICÍPIO obriga-se a:

- a) através da Comissão de Monitoramento e Avaliação acompanhar, supervisionar e fiscalizar a implantação e desenvolvimento do objeto da Parceria;
- b) proceder, periodicamente, a avaliação das atividades do Plano de Trabalho, reformulando, a qualquer tempo, o que entender cabível, desde que não venham sendo alcançadas as finalidades previstas, nos moldes do art. 43, do Decreto Federal nº 8.726/2016;
- c) transferir à **ENTIDADE** os recursos financeiros destinados à execução do Plano de Trabalho de acordo com o Cronograma de Desembolso;
- d) efetuar a transferência de recursos financeiros em conta-corrente específica junto ao **Banco do Brasil, Agência nº 3248-4 – Mauá, Conta corrente específica nº 39.577-3;**
- e) Elaborar Relatório Técnico de Monitoramento, que deverá ser homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do Manual de Prestação de Contas – Anexo XIV, do Edital de Chamamento nº 002/2022;

2 – A ENTIDADE obriga-se a:

- a) executar as atividades pactuadas em consonância com as diretrizes técnicas e programáticas do **MUNICÍPIO** e em conformidade com o Plano de Trabalho;
- b) manter cadastros, prontuários e relatórios individualizados dos usuários, por tipo de atendimento, bem como quaisquer outros registros;
- c) propiciar aos técnicos credenciados pelo **MUNICÍPIO**, todos os meios de condições necessários ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução da Parceria;
- d) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao recurso transferido pelo **MUNICÍPIO**;
- e) aplicar, integralmente, os recursos financeiros transferidos pela Secretaria para o desenvolvimento de atividades específicas na Cláusula Primeira desta Parceria;
- f) as solicitações de remanejamento de valores apresentados no Plano de Trabalho e de utilização de saldo remanescente de parcelas, quando houver, deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com a devida justificativa e, somente serão autorizados, após análise do Gestor e deliberação da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- g) apresentar prestação de contas regulamente, de acordo com o Manual de Prestação de Contas – ANEXO XIV do Edital de Chamamento nº 002/2022, observando-se ainda, o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Sexta deste Instrumento;
- h) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Convênio, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos no desenvolvimento do programa;
- i) responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes dos atendimentos, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais deles resultantes, não gerando



para o **MUNICÍPIO** nenhuma obrigação;

j) A **ENTIDADE** deverá manter arquivados pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos contados da prestação de contas final, o cadastro dos usuários do programa, assim como prontuários, guias de encaminhamento, fichas de inscrição ou de matrículas e demais registros individualizados, inclusive contábeis, com a identificação do programa e respectiva Parceria;

k) prestar atendimento ininterrupto em programas específicos de acordo com o Plano de Trabalho, exceto por motivo de força maior;

l) Apresentar ao **MUNICÍPIO** a prestação de contas: parcial até 100 (cem) dias corridos após o repasse de cada parcela; final até 90 (noventa) dias corridos a partir do término da vigência da parceria ou ao final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano;

m) abrir e movimentar os recursos do presente Termo de Colaboração em conta bancária específica, isenta de tarifa bancária e aplicar os rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

n) permitir livre acesso dos agentes da Administração Pública e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos e informações relativos ao Termo de Colaboração, assim como junto aos locais de execução do Objeto;

o) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

p) informar ao **MUNICÍPIO** de todas e quaisquer alterações estatutárias, incluindo a de composição de sua Diretoria, por ocasião de sua eventual ocorrência;

q) publicar em sítio eletrônico oficial e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, os Comunicados SDG nº 016 e 019/2018 e Instruções nº 01/2020 – TCE/SP.

CLÁUSULA QUARTA: DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

O **MUNICÍPIO** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto deste Termo de Colaboração, através de:

- 1 – Análise da prestação de contas de responsabilidade da **ENTIDADE**;
- 2 – Visitas técnicas *in loco* eventualmente realizadas;
- 3 – Avaliação, de periodicidade mensal, no que se refere a verificação entre as metas de produção aprovadas no Plano de Trabalho e a produção das ações e serviços efetivamente realizados pela entidade; avaliação de periodicidade trimestral no que se refere a:
 - a) a apuração da regularidade fiscal através de conferência de respectivas certidões negativas junto aos órgãos públicos;
 - b) a análise crítica de desempenho e avaliação de resultados pertinentes às atividades executadas com o objetivo de identificar as tendências de cumprimento das metas contratadas e proposição das ações preventivas e corretivas;
- 4 – Emissão de relatório técnico de monitoramento e avaliação;



§ 1º: O Gestor disponibilizará materiais e equipamentos tecnológicos, como computadores, impressora e veículos, necessários ao monitoramento e avaliação;

§ 2º: As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, além de aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação;

§ 3º: A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento e apoio técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E DOS RECURSOS:

O valor da presente Parceria é de **R\$ 269.448,00** (duzentos e sessenta e nove mil quatrocentos e quarenta e oito reais).

§ 1º: Os recursos serão depositados pelo MUNICÍPIO na Conta nº 39.577-3, Agência nº 3248-4 – específica para este fim.

§ 2º: As despesas oriundas da presente Parceria correrão por conta do repasse de verbas próprias por meio do Recurso: 0001 (Tesouro) do orçamento vigente, onerando a dotação orçamentária 15.15.13.392.0032.2482 – rubrica 3.3.50.39.00.00.00.00 – código reduzido 704, empenho nº 593/2022.

CLÁUSULA SEXTA: DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:

Os recursos para cobertura das despesas decorrentes desta Parceria o serão liberados a ENTIDADE, em 04 (quatro) parcelas, sendo a **PRIMEIRA** no valor de R\$ 73.536,00 (setenta e três mil quinhentos e trinta e seis reais), e a **SEGUNDA** no valor de R\$ 85.304,00 (oitenta e cinco mil trezentos e quatro reais), **TERCEIRA** no valor de R\$ 62.304,00 (sessenta e dois mil trezentos e quatro reais) e **QUARTA** no valor de R\$ 48.304,00 (quarenta e oito mil trezentos e quatro reais), correspondente aos atendimentos efetivamente prestados, em conformidade com o Plano de Trabalho, com os Relatórios de Atividades comprobatórios da prestação e com o Cronograma de Desembolso, até o limite especificado na cláusula quinta.

§ 1º: A primeira parcela será liberada até 05 (cinco) dias após a assinatura do Termo de Colaboração. As demais parcelas serão liberadas mediante a apresentação da Prestação de Contas em conformidade com o Manual de Prestação de Contas – Anexo XIV, do Edital de Chamamento nº 002/2022.

§ 2º: Em caso de atraso no repasse das parcelas por parte da Administração Pública poderá ser liberado mais de uma parcela por mês, mediante prestação de contas do período correspondente à liberação pela ENTIDADE.

§ 3º: Ocorrendo a inadimplência por parte da ENTIDADE as liberações posteriores ficarão suspensas até o adimplemento da obrigação quando dela não resultar a rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES:

Para compras e contratações de bens e serviços pela organização da sociedade civil com recursos municipais, serão observados os princípios da Administração Pública (CF, art. 37, caput), dentre os quais se destaca o princípio da impessoalidade, e o disposto no regulamento de compras e contratações da ENTIDADE, aprovado pelo Conselho Fiscal e publicado no Portal da Transparência em site oficial da ENTIDADE.



CLÁUSULA OITAVA: DO DESTINO DOS BENS REMANESCENTES:

As partes reconhecem que os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão dessa, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública será de titularidade e se incorporará ao patrimônio do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA NONA: DA CONTRAPARTIDA:

A Entidade se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Colaboração os serviços dados a título de contrapartida, conforme Plano de Trabalho, avaliados no montante de **R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)**

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO:

1. O órgão da administração poderá autorizar ou propor alteração do Termo de Colaboração ou Fomento ou do Plano de Trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

§ 1º: Por meio de aditivo para:

- a) ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;
- b) redução do valor global, sem limite do montante;
- c) prorrogação da vigência, até o limite de 03 (três) anos, com base no disposto no art. 21, do Decreto Federal nº 8.726/2016;
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes;

§ 2º: Por apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos, por ventura, existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no Plano de Trabalho;
- c) remanejamento de recursos sem alteração do valor global.

Parágrafo Único:

Sem prejuízo do previsto no item 1 a parceria deverá ser alterada por apostilamento, independente da anuência da organização da sociedade civil, para:

- a) prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão da administração pública tiver dado causa ao atraso na liberação dos recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;
- b) indicação de créditos orçamentários de exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

A presente Parceria poderá ser denunciado, dando-se ciência por escrito, a qualquer tempo e rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutáveis, desde que cumprido o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para publicidade dessa intenção;



- § 1º: Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, especialmente quanto aos padrões de qualidade do atendimento realizado e quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, a cobrança aos usuários do programa de quaisquer valores pelo atendimento realizado, a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado e Manifestação do Conselho Fiscal desabonando as contas da Entidade.
- § 2º: Observada o não atendimento das metas estabelecidas no plano de trabalho, a Comissão de Monitoramento e Avaliação procederá apuração das motivações e providências que poderá ensejar rescisão amigável ou unilateral do Termo de Colaboração, conforme o resultado apurado.
- § 3º: Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão ficará os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que viger este instrumento creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.
- § 4º: É atribuída à administração a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESTITUIÇÃO:

A ENTIDADE compromete-se a restituir os valores transferidos pelo **MUNICÍPIO**, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais na forma da legislação aplicável dos débitos com a Fazenda Nacional, a partir do seu recolhimento, na nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto;
- b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Colaboração, ainda que em caráter de emergência;
- d) descumprimento dos termos previstos no Edital ou no Termo de Colaboração;
- e) Irregularidade que resulte em prejuízo ao erário ou ao usuário.

Parágrafo Único:

No caso de ocorrer o não atendimento do número de usuários previsto no Plano de Trabalho, a devolução deverá ser proporcional ao déficit, sem acarretar, no entanto, o cancelamento do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

A presente parceria terá vigência a partir da data da assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, respeitando-se o Plano de Trabalho.

Parágrafo Único:

A presente Parceria poderá ser prorrogada nos termos previsto na cláusula décima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO:

O **MUNICÍPIO** providenciará a publicação desta Parceria nos termos do disposto na Lei Federal nº 13019/2014 e 13204/2015.

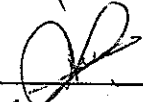



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO: Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Parceria, não solucionadas na esfera administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Mauá – SP, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

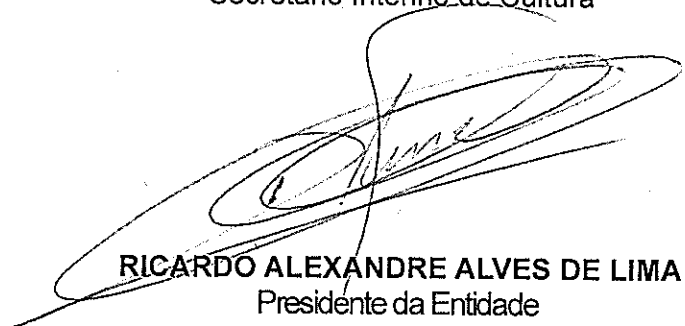
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS DOCUMENTOS:

São partes integrantes do presente Termo de Colaboração, independentemente de suas transcrições, o Plano de Trabalho aprovado e todo o conteúdo do processo administrativo nº 9644/2022, principalmente o Termo de Referência e o Manual de Prestação de Contas constantes do processo de Chamamento Público.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Eu, André Luiz Ferreira de Lima; , digitei o presente Termo de Colaboração, e eu, Maria Sara S A Pereira; , o revisei.


LEANDRO OLIVEIRA DIAS
Secretário Interino de Cultura


RICARDO ALEXANDRE ALVES DE LIMA
Presidente da Entidade
INSTITUTO LABIRINTO
Consignatário

Testemunhas:

Nome


André Luiz Ferreira de Lima
Divisão de Compras e Licitações

RG

Nome

RG